



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2354	016

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.354

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE
ÁREAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura a favor da COCIA - Construções Comércio e Indústria Ltda., de uma faixa de terras situada no bairro Voldac, obedecendo às seguintes características: Partindo do ponto nº 1, situado no antigo p.c. de uma curva do lote 10, confrontando com a Rua Margarida Barreira Cravo; daí, com um segmento em reta de 6,65 metros, atinge-se o ponto de nº 2, situado no atual p.c. da curva, confrontando ainda com a Rua Margarida Barreira Cravo; daí, com um desenvolvimento em curva de 5,50 metros; atinge-se o ponto de nº 3 situado no p.t. da mesma curva, confrontando com a Av. Beira Rio; daí, com uma distância em reta de 5,10 metros, atinge-se o ponto de nº 4, situado no antigo p.t. da curva do loteamento; daí, com uma distância de 81,20 metros, atinge-se o ponto de nº 5, situado na confrontação da atual Av. Beira Rio com o lote de nº 6; daí, com uma perpendicular a este ponto e uma distância de 2,25 metros, atinge-se o ponto de nº 6, confrontando ainda com o lote de nº 6; daí, com uma distância de 37,50 metros, atinge-se o ponto de nº 7, confrontando com os lotes de nºs 9 e 10; daí, com uma distância de 38,70 metros, atinge-se o ponto de nº 4, situado no antigo p.t. da curva do loteamento; daí, com um desenvolvimento em curva de 13,84 metros, atinge-se o ponto de nº 1 inicial, com suas características anteriormente citadas, fechando-se portanto o polígono e com sua área calculada analiticamente de 194,38 metros quadrados.

Art. 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho inserto às fls. 27 do processo administrativo nº 06847/85, que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.

Art. 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a processar as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao requerente a inscrição da mesma no registro de imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.354	017 Abu

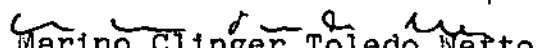
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.354

02.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de outubro de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 013/88
jaa/.